



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 008/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 010/2022, proposto pelo Poder Executivo, Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de fevereiro de 2022, ainda o Vereador Jorge Siebra protocolou a Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto em apreço.

Seguindo o regular trâmite o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento e finalmente a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Observa-se que a Emenda Modificativa destinou-se somente a corrigir erros de digitação, não modificando gastos.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa sob análise preenchem todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo e da Emenda Modificativa nº 001/2022 de autoria do Vereador Jorge Ribeiro Siebra

É o Parecer.

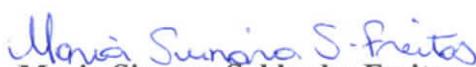
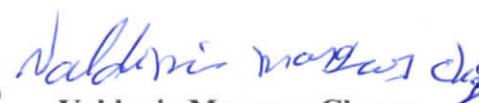
Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.

  
**Valdenir Marques Chaves**  
Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 010/2022 e a Emenda Modificativa nº 001/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.

 <b>Maria Sirnara Saldanha Freitas</b> Presidente	 <b>Valdenir Marques Chaves</b> Ausente	 <b>Jorge Ribeiro Siebra</b> Ausente
( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.	( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.	( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.
( ) contra, pela reprovação do parecer.	( ) contra, pela reprovação do parecer.	( ) contra, pela reprovação do parecer.